



## VILA FLORES – RS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 053/2024

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILA FLORES A FIRMAR ESCRITURA PÚBLICA DE DISTRATO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

#### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 053/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva obter autorização para que o Município de Vila Flores firme Escritura Pública de Distrato, em relação a imóvel objeto de Contrato de Compra e Venda, cujo negócio foi perfectibilizado com o munícipe Elisiomar Barbosa, em razão de Programa Habitacional junto ao Loteamento Popular Novo Horizonte.

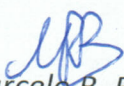
Ressalta-se que a necessidade do referido distrato foi motivada por descumprimento da previsão legal relativa ao prazo para construção no referido imóvel, conforme Lei Municipal nº 2.157, de 14 de novembro de 2017.

Desse modo, a fim de propiciar que o bem imóvel retorne ao patrimônio público, necessária a realização da escritura pública cuja autorização é ora postulada.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

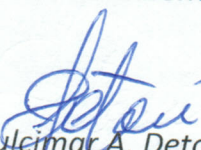
Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 06 de *junho* de 2024.

  
Ver. Marcelo R. Bergamin

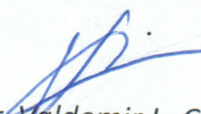
Presidente

  
Ver. Edson Dall Agnol

Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Julcimar A. Detoni

3º Membro

  
Ver. Valdemir L. Cristianetti

4º Membro



## VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 053/2024 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 03-06-2024 ORDEM DO DIA 10-06-2024 Enc. Executivo 11-06-2024

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 06/06/2024

COMISSÃO CEFAI, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Marcelo B. Bergamin

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 10-06-2024 ATA Nº 018/2024 HORÁRIO: \_\_\_\_\_

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Jaqueline Podenski	-	-	
Juliander Morello	X		
Delmar Antônio Luchesi	X		
Edson Dall Agnol	X		
Deise Cherobin Detogni	X		
Elenice Pertile	X		
Marcelo R. Bergamin	X		
Julcimar Antônio Detoni	X		
Valdemir L. Cristianetti	X		

REJEITADO \_\_\_ APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS \_\_\_

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA  
**Diretora Legislativa**  
**Câmara de Vereadores**  
**Vila Flores/RS**



VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 053,**

DE 29 DE MAIO DE 2024

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILA FLORES A FIRMAR ESCRITURA PÚBLICA DE DISTRATO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar distrato em relação à Escritura Pública de Compra e Venda nº 24.240-017, folha 031v, do Livro 260, lavrada em 19 de outubro de 2020, no Tabelação de Veranópolis (RS).

**Art. 2º** A partir da formalização do distrato, o Município de Vila Flores retoma a posse e propriedade em relação ao imóvel matriculado sob o nº 27.780, no Livro nº 2 – Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Veranópolis (RS).

**Art. 3º** Fica o Município de Vila Flores autorizado a restituir ao adquirente Elisiomar Barbosa, o valor pago em relação ao negócio a ser rescindido.

**§ 1º** A restituição a ser procedida se constituirá pelo valor original da negociação, sem a incidência de juros e correção monetária.

**§ 2º** Havendo pendências de impostos, taxas ou multas, relativas ao imóvel recebido pelo Município, o contribuinte indicado no *caput* ficará responsável pelo pagamento integral da dívida, ficando o Município autorizado a abater do valor da restituição quaisquer débitos existentes.

**Art. 4º** As despesas relativas à formalização da Escritura Pública de Distrato e seu registro perante o Cartório de Imóveis serão de responsabilidade do adquirente Elisiomar Barbosa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 29 de maio de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.  
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: RLJDWYLISIJJC10